

CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS CONSELHO DEPARTAMENTAL

RESOLUÇÃO №. 011/2020

O CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

Considerando o que consta no Documento nº. 23068.028910/2020-20;

Considerando, ainda, a aprovação da Plenária, por maioria, na Sessão Ordinária do dia 06 de julho de 2020;

RESOLVE:

- Art. 1º. Aprovar as normas do processo eleitoral para escolha dos representantes discentes no Conselho Departamental do CCAE, conforme Anexo I e II desta Resolução.
 - Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.
 - Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de julho de 2020.

LOUISIANE DE CARVALHO NUNES
PRESIDENTE



CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS
CONSELHO DEPARTAMENTAL

ANEXO I RESOLUÇÃO №. 011/2020 – CD/CCAE/UFES

Estabelece normas do processo eleitoral para escolha dos representantes discentes no Conselho Departamental do do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias (CCAE) da Universidade Federal do Espírito Santo.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 1°.** A comunidade universitária discente constituinte do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias (CCAE) da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) será convidada para uma pesquisa eleitoral, visando a indicação de quatro nomes e seus respectivos suplentes para os cargos de representantes discentes junto ao Conselho Departamental do respectivo Centro a ser submetido para homologação.
- **Art. 2°.** A pesquisa eleitoral será realizada por meio de votação online por meio do sistema http://votacao.ufes.br, onde cada participante votará em apenas uma chapa, com voto direto e secreto, nos dias 27 e 28 de julho de 2020, com início às 8h (oito horas) e término às 18h (dezoito horas).
- **Art. 3°.** O processo de pesquisa eleitoral será coordenado pela Comissão Eleitoral, segundo estas normas.

TÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

- **Art. 4°.** A Comissão Eleitoral será composta por 3 (três) membros indicados pelos Centros Acadêmicos dos cursos do CCAE e aprovada pelo Conselho Departamental do CCAE.
- § 1°. A Comissão Eleitoral se manterá isenta e a margem de qualquer movimento eleitoral.
- § 2°. A administração do CCAE/UFES apoiará a Comissão Eleitoral
- § 3°. A Comissão Eleitoral poderá requisitar o apoio técnico da Seção de Tecnologia da Informação Setorial Sul (STIS).
- **Art. 5°.** À Comissão Eleitoral compete:
- I. Dar publicidade às presentes normas, por meio de edital, que abrirá e detalhará os procedimentos para inscrição das chapas;



CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS CONSELHO DEPARTAMENTAL

- II. Deferir ou indeferir as inscrições das chapas até o dia 16 de julho de 2020, às 17h (dezessete horas);
- III. Dar publicidade a relação das chapas dos candidatos inscritos;
- IV. Decidir, em primeira instância, as reclamações e impugnações relativas a execução do processo de pesquisa eleitoral;
- V. Atuar como junta fiscalizadora do processo de pesquisa eleitoral;
- VI. Solicitar à Direção do CCAE a indicação de um servidor do corpo Técnico-Administrativo em Educação (TAE) para auxílio durante o processo eleitoral e tornar público. O servidor indicado será responsável por solicitar a abertura do processo para eleição/votação online à Superintendência de Tecnologia da Informação STI/UFES e por acessar o sistema para download do resultado da pesquisa eleitoral;
- VII. Publicar os resultados da pesquisa eleitoral;
- VIII. Resolver os casos omissos.
- § 1°. A publicidade que trata os itens I, III, VI e VII será feita no site: www.alegre.ufes.br.
- § 2°. A Comissão Eleitoral deverá lavrar uma Ata da pesquisa eleitoral que incluirá, em ordem decrescente de classificação, as chapas com os nomes dos candidatos, a qual deverá ser assinada pelos seus membros.

TÍTULO III DOS CANDIDATOS

- **Art. 6°.** Os candidatos a representantes do Corpo Discente junto ao Conselho Departamental do CCAE-UFES, deverão satisfazer as seguintes condições:
- § 1°. Ser acadêmico regularmente matriculado nos cursos de graduação, ministrados no Centro.
- **§ 2°.** É vedada a participação no processo eleitoral, de acadêmicos que se encontrem nas seguintes condições:
- I. Cursando o primeiro período do curso;
- II. Cursando o penúltimo e o último período do curso.
- § 3°. Não é permitido o exercício do mesmo representante estudantil em mais de um Órgão Colegiado Acadêmico ou Comissão Acadêmica, de acordo com o Artigo 213 do Regimento Geral da UFES.
- § 4°. O estudante poderá participar de um dos Órgãos Colegiados (Colegiado do curso, Câmara Departamental ou Conselho Departamental) e de Centro Acadêmico e/ou Diretório Acadêmico.
- § 5°. Não ser membro integrante da Comissão Eleitoral.



CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS CONSELHO DEPARTAMENTAL

- **Art. 7°.** A inscrição dos candidatos a representantes discentes no Conselho Departamental do CCAE, em chapa única (quatro titulares e quatro suplentes), será feita por meio eletrônico, via link disponível no site do CCAE/UFES (www.alegre.ufes.br), no período de 13 a 15 de julho de 2020, sendo vedada a inscrição de quaisquer candidatos em mais de uma chapa.
- § 1°. Será permitido o cancelamento de inscrição das chapas, bem como a recomposição das mesmas, desde que feitos dentro do período previsto neste artigo.
- § 2°. No ato da inscrição das chapas deverão ser encaminhados os seguintes documentos:
- I. Formulário de inscrição no site;
- II. Comprovante de matricula de todos os candidatos.
- **Art. 8°.** Serão indeferidas as inscrições das chapas enviadas fora do prazo estabelecido no Artigo 7° e as que não apresentarem a documentação estabelecida no § 2° do Artigo 7° destas normas.

TÍTULO IV DA VOTAÇÃO

- **Art. 9°.** Os Representantes do Corpo Discente serão escolhidos em processo de eleição direta, com voto secreto pelos discentes, tendo como quórum mínimo 20%.
- **Art. 10.** Será declarada vencedora a chapa que obtiver a maior quantidade de votos válidos.
- **Art. 11.** No caso de haver empate, será considerada eleita, à chapa que tiver maior diversidade de cursos na mesma.
- Art. 12. O voto será facultativo aos participantes da pesquisa eleitoral definida nestas normas.
- Art. 13. O participante da pesquisa eleitoral votará utilizando o sistema http://votacao.ufes.br.
- **Parágrafo único.** Pedidos de impugnação, devidamente fundamentados, poderão ser encaminhados à Comissão Eleitoral, via Protocolo, feito na Secretaria do CCAE/UFES, após a divulgação dos nomes.
- **Art. 14.** São participantes da pesquisa eleitoral todo Corpo Discente dos cursos de graduação, a saber:
- I. Os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação presencial de Agronomia, Engenharia de Alimentos, Engenharia Florestal, Engenharia Industrial Madeireira, Engenharia Química, Medicina Veterinária e Zootecnia.

Parágrafo único. Estará impedido de votar o estudante de graduação que se encontra em trancamento total de matrícula.



CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS CONSELHO DEPARTAMENTAL

- **Art. 15.** A privacidade do eleitor, segurança, veracidade e verificabilidade dos votos e do processo eleitoral serão garantidas por protocolos criptográficos avançados de acordo com a Política de Segurança da Informação e Comunicações descrita no Documento POCIS/2011 NPD/UFES.
- **Art. 16.** Cada participante da pesquisa eleitoral tem direito a um único voto.
- § 1°. Não haverá voto por procuração, correspondência ou em trânsito.
- **Art. 17.** O servidor TAE indicado no item VI do Artigo 5º acompanhará todo o processo eleitoral e auxiliará no registro dos procedimentos e incidentes eventualmente ocorridos, bem como entregará toda a documentação à Comissão Eleitoral imediatamente após o término da votação.
- **Art. 18.** A votação realizar-se-á utilizando o sistema http://votacao.ufes.br, acessando a página com o login único.

TÍTULO V DA APURAÇÃO

- **Art. 19.** Terminada a votação e declarado seu encerramento, o servidor responsável descrito no Artigo 17, expedirá um boletim contendo o número de votantes.
- § 1°. O boletim será assinado pelo servidor responsável.
- **§ 2°.** O boletim será encaminhado, juntamente com os demais documentos da seção, à Comissão Eleitoral.
- **Art. 20.** A Comissão Eleitoral fará a totalização dos votos. Uma vez aprovada à totalização dos votos, será emitida uma Ata pela Comissão Eleitoral, contendo o resultado final da pesquisa eleitoral.
- **Art. 21.** Na apuração dos votos serão considerados válidos aqueles em que o eleitor houver assinalado única, e exclusivamente, uma chapa.
- **Parágrafo único.** Serão considerados votos em branco aqueles que marcarem essa opção; serão considerados votos nulos os que não apresentarem as características atribuídas aos votos válidos ou em branco, ou que permitirem, de alguma forma, o reconhecimento do votante.
- **Art. 22.** O resultado será apresentado em ordem decrescente da porcentagem do número de pontos das chapas concorrentes.



CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 23. Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral encaminhará ao Presidente do Conselho Departamental do CCAE/UFES, um relatório circunstanciado com o resultado da pesquisa eleitoral.

TÍTULO VI MANDATO

- **Art. 24.** Terá duração de 1 (um) ano o mandato dos representantes (titular e suplente). Será permitida uma recondução, em ambos os casos.
- **Art. 25.** A participação do Corpo Discente nos Órgãos Colegiados está de acordo com o Artigo 93 do Estatuto da UFES que diz "O Corpo Discente regular terá representação, com direito a voz e voto, nos Órgãos Colegiados da Universidade, bem como em comissões acadêmicas permanentes instituídas na forma deste Estatuto e do Regimento Geral".
- **Art. 26.** A ausência não justificada do representante discente em 3 (três) reuniões acarretará em destituição do cargo e o suplente assumirá a representação.
- **Art. 27.** A participação dos representantes nas reuniões dos Órgãos Colegiados, cujos trabalhos preferem as demais atividades, é obrigatória para os membros a eles pertencentes, como consta no Artigo 132 do Estatuto da UFES.
- **Art. 28.** Os representantes discentes nos Órgãos Colegiados e Comissões corresponderão a 1/4 (um quarto) dos membros não discentes na proporção de até 1/5 (um quinto) do total de membros, como consta no § 2° do Artigo 215 do Regimento Geral da UFES "Os representantes estudantis integrarão os Órgãos Colegiados e Comissões Acadêmicas na proporção de 1/5 (um quinto) do total dos membros, vale dizer, o seu número corresponderá a 1/4 (um quarto) do número de participantes não alunos, desprezados os dígitos da parte facionária".

TÍTULO VII DO CALENDÁRIO ELEITORAL

- Art. 29. O pleito será realizado de acordo com o calendário eleitoral descrito no Anexo II.
- **Art. 30.** Esta norma entrará em vigor a partir da data de sua aprovação no Conselho Departamental do CCAE.

TÍTULO VIII DOS RECURSOS

Art. 31. Após a divulgação do resultado da pesquisa eleitoral pela Comissão Eleitoral, os eventuais recursos contra o resultado deverão ser interpostos no dia 30 de julho de 2020, de 8h



CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS CONSELHO DEPARTAMENTAL

(oito horas) às 12h (doze horas) por meio eletrônico, para a Secretaria do CCAE/UFES, perante o Colégio Eleitoral, o qual se reunirá no dia 30 de julho de 2020, para deliberações.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 32. A Comissão Eleitoral assegurará tratamento igualitário às chapas concorrentes.
- Art. 33. Casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.



CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS CONSELHO DEPARTAMENTAL

ANEXO II RESOLUÇÃO Nº. 011/2020 - CD/CCAE/UFES

PROCEDIMENTOS	PERÍODO
Inscrição das Chapas	13, 14 e 15 de julho de 2020
Deferimento e informação das chapas inscritas	16 de julho de 2020
Prazo para pedido de impugnação das chapas	17 de julho de 2020
Reunião da Comissão Eleitoral para julgar os pedidos de impugnação	18 de julho de 2020
Sorteio das Chapas	18 de julho de 2020
Período para divulgação das propostas pelos candidatos das chapas	19 a 25 de julho de 2020
Dia da Pesquisa Eleitoral	27 e 28 de julho de 2020
Divulgação do resultado parcial	29 de julho de 2020
Prazo para pedido de impugnação da eleição	Até 12 horas de 30 de julho de 2020
Prazo para julgamento da impugnação da eleição pelo Colégio Eleitoral do CCAE/UFES	30 de julho de 2020
Relatório Final	31 de julho de 2020



PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por LOUISIANE DE CARVALHO NUNES - SIAPE 1456019 Diretor do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias Centro de Ciências Agrárias e Engenharias - CCAE Em 08/07/2020 às 15:18

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/37787?tipoArquivo=O